



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-004
Objeto: Contratação de empresa de empresa especializada para fornecimento de curso de aperfeiçoamento na fase preparatória das contratações na lei 14.133/2021.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao certame licitatório nº6/2024-004, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a Contratação de empresa de empresa especializada para fornecimento de curso de aperfeiçoamento na fase preparatória das contratações na lei 14.133/2021.

Juntado a solicitação da demanda, Estudo técnico preliminar com as ponderações sobre a contratação com termo de referência.

Então foi notificada pela comissão de licitação, para apresentar os documentos de Habilitação técnica e jurídica a empresa EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME.

A EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME apresentou os seguintes documentos: proposta assinada, alteração contratual, cadastro de pessoa jurídica, atestados de capacidade técnica, declarações, Comprovante do CNPJ, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão Estadual.

Houve parecer jurídico nº 10.2024 favorável a contratação, conforme IN 001/2023-PGM, juntado termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso III, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional ou empresa de notória especialização”.

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, o legislador define os critérios fático para a realização do procedimento licitatório.

Ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da Constituição da República autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade..

Por fim, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 14.133/21.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-004, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso III, alínea F, do artigo 74 da lei no 14.133/21.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-004 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o processo Licitatório tem 0137 páginas numeradas.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 21 de fevereiro de 2024.

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 013/2023 GP